



CRECI/SC 2419J
AV. SENADOR GALLOTTI, 329
BAIRRO MAR GROSSO – LAGUNA/SC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente os abaixo assinados, de um lado na qualidade de:

LOCADORA: GABRIELA CRISTINI DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 070.943.279-86, residente e domiciliada na Rua Maria Ferreira da Silva nº 400 bairro Barbacena, na cidade de Laguna/SC e de outro na qualidade de:

LOCATÁRIO: THEODOR MIGUEL GOMES PIMENTA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 557.675.008-00, residente e domiciliado na Rua Tem, Tito Castro nº 1074, bairro Mar Grosso, na cidade de Laguna/SC; **RICARDO BRUGNERA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 026.469.110-50 e RG 6091658846 SSP RS e **GUILHERME MARTINS LIMBERGER**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 019.121.720-46 e RG 5115584053 SSPP RS, residentes e domiciliados na Rua Maria do Mar nº 618 AP 04 na cidade de Florianópolis/SC CEP 88000-000;

IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA: IMOBILIÁRIA LAGUNENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.055.039. /0001-55, CRECI 2419, estabelecida na Avenida Senador Gallotti, nº 329, sala 09, na cidade de Laguna/SC, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO O objeto deste contrato de locação é um apartamento no Res. Ondas do Mar nº 320, apto nº 102, situado na Rua Rubens de Lima Ulysseia, bairro Mar Grosso, nesta cidade de Laguna/SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 09 (nove) meses, a iniciar em **05/03/2026** e a terminar em **05/12/2026**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o presente contrato só poderá ser rescindido no final deste Contrato, salvo os casos previstos na Cláusula Nona deste contrato.

Parágrafo primeiro — O LOCATÁRIO vistoriou o imóvel locado, estando o mesmo em perfeito estado de conservação, pintura, limpeza, habitabilidade e funcionamento, havendo laudo de vistoria que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo segundo — O LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito a IMOBILIÁRIA INTERMEDIADORA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de entregar o imóvel, sendo que esta vistoria deverá ser efetivada pelas partes no ato da entrega das chaves do mesmo. Na ocasião da vistoria final e caso o imóvel não esteja de acordo com o laudo de vistoria inicial, continuará prevalecendo à cobrança do aluguel e demais encargos da locação até à concordância final das partes e a respectiva entrega das chaves do imóvel.

Parágrafo terceiro — Fica estabelecido que findo o presente contrato o LOCATÁRIO deverá entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu e livre de pessoas e coisas, **inclusive proceder o imediato cancelamento/corte do consumo de energia elétrica junto a CELESC**, a fim de evitar que sejam geradas faturas de energia elétrica após a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, incluso condomínio, IPTU e água, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de cada mês antecipadamente, com uma tolerância de 05 (cinco) dias após o seu respectivo vencimento sem o acréscimo de juros ao aluguel.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Este aluguel mensal sofrerá correção, automaticamente a cada período de **12 (doze)** meses, ou no menor dos prazos permitido em lei, com base na variação acumulada no período pelo **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na falta ou queda do índice, permanecerá o valor acordado na **cláusula terceira**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS

O não pagamento dos alugueres após o período da tolerância e demais encargos da locação nos seus vencimentos configurará mora do LOCATÁRIO, incorrendo o mesmo em **multa de 8% (oito por cento) sobre o débito em atraso, correção monetária e juros de mora à razão 0,33% ao dia**, sem prejuízo de outras medidas que o LOCADOR e a IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA desejar tomar contra o LOCATÁRIO.

Parágrafo primeiro — Eventual demora do LOCADOR e IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA em exercitar a cobrança ou admiti-la fora dos prazos previstos neste contrato constituirá mera liberalidade, não se constituindo em motivo para o LOCATÁRIO invocar novação de prazo ou condições, razões essas que o LOCATÁRIO desiste expressamente de alegar.

Parágrafo segundo — O inadimplemento do LOCATÁRIO, deixando de solver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluguel ajustado neste contrato,

acarretará o rompimento da relação locatícia e, conseqüentemente, resolução contratual, sujeitando-se a ação de despejo promovida pela IMOBILIARIA ADMINISTRADORA, inclusive obrigando a devolução imediata do imóvel, com a qual desde já concordam para todos os efeitos jurídicos.

Parágrafo terceiro — Fica desde já ciente o LOCATÁRIO, que em caso de inadimplemento, ou seja, ausência de pagamento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, tais como: alugueres, juros, encargos moratórios, multa, faturas de energia elétrica/água, e outros que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, **acarretará a inscrição dos nomes do LOCATÁRIO e demais garantidores (FIADOR), junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito**, com abrangência nacional.

Parágrafo quarto — Fica estabelecido entre as partes que não se aplica à quitação dos encargos decorrentes da locação, a quitação do último aluguel não estabelece a presunção de estarem solvidos os alugueres anteriores, no caso de ser apurado débito em aberto de responsabilidade do LOCATÁRIO, mesmo depois de finda ou rescindida a locação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Correrão por conta do LOCATÁRIO, a partir do início da presente locação, os encargos correspondentes a contas de **luz, internet e gás** que serão pagos pelo LOCATÁRIO, correndo por sua conta quaisquer multas, majorações ou acréscimos que do atraso dos respectivos pagamentos resultarem, desde que por culpa exclusiva deste último, ficando o LOCADOR e a IMOBILIARIA ADMINISTRADORA com o direito de exigir a exibição dos comprovantes dos pagamentos efetivados diretamente pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo primeiro — O LOCATÁRIO obriga-se a entregar a IMOBILIARIA ADMINISTRADORA, mensalmente, no mesmo dia determinado para o pagamento dos alugueres, todos os comprovantes de quitação das despesas acima referidas, avisos de impostos e taxas, assim como, qualquer correspondência, aviso, notificação ou intimação feita pelos Poderes Públicos ou terceiros em geral que vierem a ser enviados em nome do LOCADOR para o endereço do imóvel objeto da presente locação, sob pena de não o fazendo, constituir infração contratual.

Parágrafo segundo — O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer por sua conta exclusiva a todas as exigências dos Poderes Públicos ou por terceiros em geral a que der causa, bem como, não fazer modificações ou transformações no imóvel locado, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

Parágrafo terceiro — Excetuadas as obras que digam respeito à segurança do imóvel locado, obriga-se o LOCATÁRIO por todas as demais, arcando com os respectivos custos, incumbindo, desta forma, a ele manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e habitabilidade com reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, aparelhos de iluminação vidraças, virtual, portas de aço e de outro material, fechos, fechaduras, trincos, pisos, azulejos, torneiras, ralos, pias, passeio fronteiro ao imóvel e demais acessórios e equipamentos que

existam no imóvel locado em perfeito estado de funcionamento para, assim, restituí-los ao LOCADOR quando finda ou rescindida a locação, sem direito a qualquer indenização, compensação, reembolso e retenção do imóvel, por quaisquer benfeitorias, quer necessárias, quer úteis ou voluptuárias. O LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel ao final da locação nas mesmas condições em que o recebeu, incluindo a pintura das paredes em bom estado, caso o LOCATÁRIO não cumpra com as obrigações, o LOCADOR poderá realizar os reparos necessários e cobrar do LOCATÁRIO os custos incorridos.

Parágrafo quarto — As benfeitorias e demais modificações introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, desde que autorizadas por escrito pelo LOCADOR na forma acima prevista incorporar-se-ão ao imóvel, independentemente de qualquer indenização ou reembolso, salvo se o LOCADOR as rejeitar, caso em que o LOCATÁRIO obriga-se a removê-las às suas expensas, repondo o imóvel no estado inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA

Parágrafo Primeiro – Fiscalizar e exigir do LOCATÁRIO a conservação do imóvel e a restituição deste nas mesmas condições que lhe foi entregue no início da locação, em conformidade com a vistoria inicial efetuada pela Imobiliária Administradora, exceto aqueles desgastes naturais decorrentes do tempo.

Parágrafo segundo – Cobrar o que for devido pelo LOCATÁRIO e seus fiadores, de forma extrajudicial ou judicial.

Parágrafo terceiro – Promover ação de despejo em caso de inadimplemento do LOCATÁRIO superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto – A IMOBILIARIA ADMINISTRADORA, se compromete a repassar mensalmente o aluguel ao LOCADOR, descontados os valores de 10% (dez por cento) de seus serviços, mediante depósito em conta corrente ou transferência na conta da LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente para uso **RESIDENCIAL** pelo LOCATÁRIO, não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada a sua finalidade sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

Parágrafo primeiro — O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel ou qualquer parte dele sem a prévia e expressa autorização por escrito do LOCADOR, qualquer tentativa de sublocação sem autorização será considerada uma violação grave do contrato e poderá resultar em sua rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – AS PENALIDADES

Além do previsto na **cláusula quinta**, os contratantes estabelecem uma **multa equivalente a dois meses de alugueres** vigorantes à época da infração e na qual **incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas**, além de outras medidas judiciais cabíveis para fazer prevalecer o direito da parte inocente.

Parágrafo primeiro — Somente em caso de devolução do imóvel, por falta de interesse na continuidade do presente contrato por parte do LOCATÁRIO, poderá o LOCATÁRIO devolvê-lo, pagando a multa pactuada no caput desta cláusula, proporcionalmente ao período de meses restantes até a data final do presente contrato, nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.245/91.

Parágrafo segundo — O pagamento da cláusula penal, não eximirá o LOCATÁRIO no caso de rescisão contratual da obrigação de pagar os alugueres eventualmente vencidos e demais encargos da locação, nem de ressarcir os danos eventualmente causados ao imóvel pelo retro nomeado.

Parágrafo terceiro — A parte infratora que incorrer na multa contratual, não ficará isenta do pagamento das despesas acarretadas, nem dos honorários advocatícios despendidos pela parte inocente

Parágrafo quarto — Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e não comporte processo de execução, será cobrado através ação judicial competente, ficando a cargo da parte inadimplente, além do principal, as despesas judiciais e extrajudiciais e os honorários advocatícios que, desde já, ficam estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Caso a pendência seja liquidada amigavelmente no escritório do advogado indicado pela IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento judicial, além das despesas eventualmente realizadas, a parte devedora pagará honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO faculta, desde já, ao LOCADOR, ou seu representante legal, vistoriar o imóvel em dia e hora a ser acordada entre as partes, avisado o LOCATÁRIO com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro – Se por ocasião da vistoria for constatada qualquer irregularidade, o LOCADOR através da IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA notificará o LOCATÁRIO para que, no prazo de 10 (dez) dias, repare o defeito, ou sane a irregularidade, por sua conta e risco. Caso o LOCATÁRIO deixe de cumprir a notificação que também poderá ser extrajudicial, o LOCADOR poderá mandar executar o serviço, ou resolver a irregularidade, cabendo ao LOCATÁRIO reembolsá-lo do que foi comprovadamente gasto com material e mão de obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, sob pena de ser considerada infração contratual e as despesas efetivadas reconhecidas como dívidas líquida e certa para efeito de execução judicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo segundo – Todos os estragos ocasionados no imóvel, suas instalações e seus acessórios, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado a despender com eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO não ficam compreendidas na multa estabelecida na cláusula sétima, devendo ser liquidadas a parte pelo inquilino.

Parágrafo terceiro – Salvo disposição em contrário por escrito, o recebimento das chaves do imóvel pelo LOCADOR/IMOBILIARIA INTERMEDIADORA, ou seu representante legal ao término, ou rescisão da locação não implica em quitação das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO, tanto no que diz respeito a alugueres, despesas e encargos devidos, como em relação ao ressarcimento por danos eventualmente causados ao imóvel pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo quarto – Em caso de venda do imóvel ora locado, o LOCATÁRIO terá preferência sobre os demais concorrentes, preço por preço, obrigando-se a permitir que terceiros interessados na aquisição do referido imóvel o visitem em dia e hora previamente combinados entre os contratantes. **O LOCATÁRIO terá até 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação para desocupar o imóvel em caso de venda.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em ocorrendo desapropriação do imóvel ora locado, ficarão as partes desobrigadas entre si de todas as cláusulas e condições do presente instrumento a partir do depósito judicial, ou do acordo feito pelo LOCADOR com o poder expropriante.

Parágrafo primeiro – Em caso de sinistro que torne o imóvel inabitável, ou imprestável para o uso aqui convencionado, ou que exija a reconstrução do prédio, ficará rescindido o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a entregar de pronto as chaves do mesmo, ficando, todavia, isento de qualquer multa ou penalidade fixada neste contrato, desde que o sinistro não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.

Parágrafo segundo – A simples intimação do Poder Público não será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel locado e pedir rescisão do presente contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure que a construção está ameaçada de desabamento, ou a evacuação do mesmo seja determinada por autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo o vencimento do presente contrato sem a renovação, o LOCADOR fica autorizada a ocupar o referido imóvel, constituindo-se a presente cláusula autorização para que o LOCADOR possa imitar-se na posse definitiva.

Parágrafo quarto — A presente locação é regida pela legislação pertinente, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias o direito adquirido, não podendo legislação posterior ao início de vigência do presente

contrato ser por ele atingida, conforme o determina a Constituição Federal no seu inciso XXXIV, do artigo 5º.

Parágrafo quinto — As partes envolvidas neste contrato, neste ato autorizam, expressamente, que todas as intimações ou notificações, inclusive a citação judicial, sejam feitas pelas formas previstas no artigo 58, inciso IV da Lei nº 8.245/91, bem como as demais previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo sexto — Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O “Contrato de Locação do Imóvel” e o “Aditivo Contratual” assinados (digitalmente ou fisicamente) por todas as partes. “O Locatário realizou a contratação da AlugueCerto, denominada sob a Razão Social FH ADMINISTRADORA DE ALUGUÉIS E IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.992.952/0001-50, com sede na Rua Itajubá, 768, sala 08 - Bom Retiro, Joinville - SC, 89223-200, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços ALUGUECERTO, que integram o presente Contrato como ANEXO I.” O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da AlugueCerto – FH ADMINISTRADORA - da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia locatícia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil e pelo RESp 1495920/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os contratantes elegem o foro de Laguna, onde se situa o imóvel locado, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas resultantes do presente instrumento, arcando a parte vencida com as custas e demais despesas, além dos honorários advocatícios da parte vencedora que, desde já, ficam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E por estarem assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em três vias que foram lidas e achadas conforme pelos contratantes e assinadas por duas testemunhas instrumentárias.

Laguna/SC, 28 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
GABRIELA CRISTINI DE SOUZA
Data: 30/01/2026 15:15:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Imobiliária Lagunense

GABRIELA CRISTINI DE SOUZA
LOCADORA

IMOBILIÁRIA LAGUNENSE
Imobiliária Administradora



Theodor M. G. Pimenta

THEODOR MIGUEL GOMES PIMENTA
LOCATÁRIO



RICARDO BRUGNERA
LOCATÁRIO



Guilherme Martins Limberger

GUILHERME MARTINS LIMBERGER
LOCATÁRIO

Contrato Contrato.pdf

Código do documento #7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790



Assinaturas



Imobiliária Lagunense

imobiliarialagunenselg@gmail.com
Assinou



Imobiliária Lagunense



Theodor Miguel Gomes Pimenta

theodorgpimenta@gmail.com
Assinou



Theodor M. G. Pimenta



Ricardo Brugnera

brugneraricardo@gmail.com
Assinou



RB



Guilherme Martins Limberger

guilhermelimberger@gmail.com
Assinou



Guilherme Martins Limberger

Eventos do documento

28/01/2026 15:46:20

Assinante Imobiliária Lagunense (Email: imobiliarialagunenselg@gmail.com) **recebeu** documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

29/01/2026 10:37:47

Assinante Theodor Miguel Gomes Pimenta (Email: theodorgpimenta@gmail.com) **recebeu** documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

29/01/2026 10:20:22

Assinante Ricardo Brugnera (Email: brugneraricardo@gmail.com) **recebeu** documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

29/01/2026 10:23:04

Assinante Guilherme Martins Limberger (Email: guilhermelimberger@gmail.com) **recebeu** documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

28/01/2026 15:44:56

O documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 recebeu o status de **aceito**

Hash do documento original

(SHA256): 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

28/01/2026 15:46:20

Assinante Imobiliária Lagunense (Email: imobiliari lagunense lg@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 com o IP: 191.253.40.224

29/01/2026 10:20:23

Assinante Ricardo Brugnera (Email: brugneraricardo@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 com o IP: 179.0.56.168 / Geolocalização: (Lat: -27.628208122313588 Long:-48.4723100289056)

29/01/2026 10:23:05

Assinante Guilherme Martins Limberger (Email: guilhermelimberger@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 com o IP: 177.74.175.44 / Geolocalização: (Lat: -27.579167677170613 Long:-48.434603304016754)

29/01/2026 10:37:47

Assinante Theodor Miguel Gomes Pimenta (Email: theodorgpimenta@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 com o IP: 177.174.252.137 / Geolocalização: (Lat: -27.580311668343764 Long:-48.493692934752595)

29/01/2026 10:37:52

O documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 recebeu o status de **finalizado**

28/01/2026 15:19:27

Documento número 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790 **criado** por TANIA MARIA NASCIMENTO . Email: imobiliari lagunense lg@gmail.com

28/01/2026 15:43:10

Assinante Imobiliária Lagunense (Email: imobiliari lagunense lg@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

28/01/2026 15:43:18

Assinante Theodor Miguel Gomes Pimenta (Email: theodorgpimenta@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

28/01/2026 15:43:28

Assinante Ricardo Brugnera (Email: brugneraricardo@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

28/01/2026 15:43:38

Assinante Guilherme Martins Limberger (Email: guilhermelimberger@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

Hash do documento original

(SHA256): 7a8def5b5be06e0e285c0013e940d8bb14e765f30b390955cc67840ba2b16790

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima